



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

179
PROJETO DE LEI Nº DE 2021

EMENTA:

Estabelece prioridade na inserção dos cenários de prática do Curso de Medicina da Ufac, como única instituição pública do estado e concede bolsas a médicos que integram as instituições do Sistema Único de Saúde do Estado do Acre, conveniadas com a Universidade Federal do Acre para atuarem como preceptores dos acadêmicos no internato e em atividades práticas supervisionadas do Curso de Medicina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Estabelecer prioridade na inserção dos cenários de prática do Curso de Medicina da Ufac, nos quais serão desenvolvidas atividades de Internato e atividades práticas supervisionadas de forma a atender ao pressuposto da Portaria Interministerial Nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, Artigo 13, Inciso III.

Parágrafo único. Deve-se observar, respeitando-se a relação estudante-usuário de serviço de saúde/docente/preceptor, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos à atenção à saúde ao usuário do SUS.

Art. 2º. Instituir o Programa de Preceptoría Médica com o objetivo de conceder a médicos que integram as instituições do Sistema Único de Saúde do Estado do Acre, conveniadas com a Universidade Federal do Acre para atuarem como preceptores dos acadêmicos no internato e em atividades práticas supervisionadas do Curso de Medicina.

Art. 3º O Programa de Preceptoría Médica consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos acadêmicos do Curso de Medicina, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º. O preceptor é aquele que acompanha os alunos do Curso de Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoría.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

§ 2º. A Preceptoría possui atuação durante o Internato e atividades práticas supervisionadas, constituindo-se em uma modalidade de supervisão/orientação às atividades de ensino e de aprendizagem com assistência direta ao acadêmico em Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e, ainda, durante o desenvolvimento de competências e habilidades a serem desenvolvidas ao longo do curso de medicina.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das instituições conveniadas, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. O Programa de Preceptoría Médica tem como finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades práticas em serviço de saúde no internato e nas atividades práticas supervisionadas do Curso de Medicina da Universidade Federal do Acre – sem hospital próprio, com a finalidade de fomentar as atividades de tutoria e preceptoría, visando ao aprimoramento da formação médica em áreas estratégicas para o SUS na rede pública de atenção à saúde.

Parágrafo Único. O Programa de Preceptoría Médica atuará de forma complementar ao Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde da Secretaria de educação Superior (SESu) do Ministério da Educação para atender as necessidades de preceptoría do Curso de Medicina da Ufac, por ente não ter hospital próprio.

Art. 5º. As bolsas serão custeadas com recursos próprios do Governo do Estado/Sesacre.

Art. 6º. O valor da bolsa de preceptoría terá como referência limite, o valor pago pelo Programa Pró-Internato do MEC para 20 horas de atividades semanais de preceptoría, cujo valor atual é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

§ 1º O valor da bolsa será corrigido conforme atualizações realizadas pelo Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde – PRODEPS/DDES/SESu/MEC.

§ 2º Será garantido o pagamento de 01(uma) bolsa mensal por preceptor convocado de acordo com sua área de atuação durante o período em que o mesmo estiver exercendo suas atividades na preceptoría, de acordo com a disponibilização de recursos provenientes do Programa de Preceptoría Médica do Estado.

Art. 7º. O período de vigência das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. Findado o período de improrrogável, o/a interessado/a deverá se submeter a novo processo seletivo.

Art. 8º. O pagamento da bolsa do Médico Preceptor será liberado após a verificação mensal do trabalho como preceptor, assiduidade e compromisso com a preceptoría do internato médico, mediante controle e acompanhamento realizado pelo Coordenador/Professor responsável pelo Internato Médico e atividades práticas supervisionadas do Curso de Medicina, designados pelo Curso de Medicina da UFAC.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Art. 9º. A percepção da Bolsa Preceptoria Médica que atuarão como preceptores no Internato e atividades práticas supervisionadas do Curso de Medicina da UFAC não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício, previdenciário, não havendo incidência de pagamento de 13º salário, férias, e nem qualquer obrigação trabalhista com a Administração Pública Estadual e Administração Federal.

Art. 10. A seleção dos Médicos Preceptores ficará a cargo da Instituição Conveniada, desde que o bolsista atenda aos seguintes requisitos:

- I – Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares e internato e práticas profissionais do Curso de Medicina da Ufac;
- II – Exercer suas atividades nas unidades de saúde da rede pública do Estado do Acre;
- III – Não ser ter vínculo como docente da Universidade Federal do Acre;
- III – Ter disponibilidade para cumprimento das atividades de preceptoria, sem prejuízos da função assistencial permanente na unidade de saúde.

Art. 11. São atribuições do profissional preceptor:

- I – Responsabilizar-se pelos internos e demais discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;
- II – Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos internos e dos discentes dos cursos de graduação, durante o internato;
- III – Realizar as avaliações de desempenho dos internos e demais discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da Universidade e de acordo com os instrumentos de avaliação estabelecidos pelo Curso de Medicina da Ufac.
- IV – Apurar a frequência dos discentes e residentes sob sua responsabilidade;
- V – Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pelo Curso de Medicina da Universidade Federal do Acre;

Art. 12. São benefícios do profissional preceptor a cargo da Instituição Conveniada:

- I – Percepção de bolsas do Programa de Preceptoria Médica;
- II – Participação em cursos de capacitação, atualização e desenvolvimento docente fornecidos pela Universidade Federal do Acre;
- III – Enviar trabalhos para eventos, orientando estudantes de graduação utilizando o nome da Universidade Federal do Acre, sendo necessária a participação de docente de magistério superior dessa instituição;
- IV – Publicar artigo científico oriundo de trabalho com a participação de discente, utilizando o nome da Universidade Federal do Acre, sendo necessária a participação de docente de magistério superior dessa instituição;
- V – Participação em grupos de pesquisa da Universidade Federal do Acre como pesquisador/a colaborador/a;
- VI – Receber Certificado de atividade de supervisão de ensino (Preceptoria) com carga horária e especialidade de atuação, fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Acre;



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

- VII – Usar, caso deseje, a logomarca da UFAC e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do Curso de Medicina da Ufac;
- VIII – Acessar ao Portal de periódicos CAPES por meio do login e senha de acesso à rede Wi-Fi da Ufac e remotamente por meio da rede CAFé;
- IX – Realizar empréstimo de livros na biblioteca da Ufac;
- X - Receber senha de wi-fi nas dependências da Ufac;

Art. 13. A concessão da bolsa será cancelada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I – Quando houver descumprimento das atribuições de preceptoria previstas no artigo 10 desta lei;

II - Quando findar o convênio com a instituição conveniada;

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer o desligamento de um preceptor, será feita a substituição por outro que estiver na lista de espera (cadastro de reserva), caso a seleção ainda esteja a dentro do prazo de vigência.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
07 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Curso de Medicina, do Campus Universitário Rio Branco –Ufac, foi autorizado pelo MEC a funcionar por meio da Portaria nº 763, de 20 de março de 2002 e foi reconhecido pela Portaria nº 1.083, de 28 de dezembro de 2007. São ofertadas 80 (oitenta) vagas por ano, com uma entrada de 40 alunos no 1º semestre e 40 alunos no 2º semestre do ano letivo.

O curso de Medicina da Ufac tem como objetivo a formação de um médico generalista, consciente da realidade regional (do Acre e da Amazônia) e nacional, que atue na perspectiva da integralidade do cuidado e do compromisso social, sendo capaz de formar vínculos com seus pacientes assumindo a responsabilidade pelo seu cuidado, e utilizando do máximo de sua capacidade técnica para o benefício de sua saúde.

O curso conta hoje com um quadro de 44 docentes médicos efetivos. O curso de Medicina até o presente momento, formou 16 (dezesesseis) turma, 587 (quinhentos e oitenta e sete) médicos.



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO DR. JENILSON LOPES LEITE

Como única Universidade pública desse estado, nosso papel é o de fortalecer nossos cursos de graduação para que possamos alimentar e concretizar o sonho de vários estudantes estudarem em uma universidade pública, sendo o Curso de Medicina, o mais concorrido da instituição. A permanência das 80 vagas do Curso de Medicina da Ufac estão condicionadas à prioridade no atendimento dos campos de prática pela rede pública de saúde do Acre aos nossos estudantes, bem como a ampliação de preceptores médicos da rede por meio de incentivos de bolsas.

O Programa de Preceptoría para o Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal do Acre se justifica pela importância da rede de saúde local do SUS para o treinamento em serviço dos alunos de graduação em Medicina da Ufac, tanto por não ter um Hospital Universitário próprio, quanto porque os estágios nas unidades de saúde da rede SUS devem fazer parte essencial da formação de médicos em nosso Estado e País.


Dr. Jenilson Lopes Leite
Deputado Estadual